

- e) **Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa**, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

Assim, face ao fatos e fundamentos ora apresentados, requer a empresa recorrente o deferimento do presente recurso, tornando a empresa CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, habilitada a presente licitação.

2 – DO DIREITO

De pronto insurge-se da presente decisão, determinada pela respeitável Comissão, tendo em vista que primeiramente, fora apresentado o atestado de capacitação técnico-profissional, tendo o Engenheiro Ronaldo Luiz Basso como responsável, o qual encontra-se comprovadamente vinculado à empresa recorrente, conforme documentação em anexo. Ademais, por conseguinte, conforme questionamento realizado junto ao CREA-RS, este esclarece que não há previsão legal para a solicitação de atestado operacional, sendo que os atestados já apresentados preenchem os requisitos da lei e do edital.

“Prezado Sr. Vanderlei, boa tarde.

A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) no seu art. 30, prevê o seguinte:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes...

Em nenhum momento é tratado do “atestado operacional”. Por essa razão, o Crea só registra atestados para os profissionais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços técnicos.

